

**LEI N.º 2.715, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.013.**

Autoriza o Poder Executivo a Promover o Reajuste do Valor da Importância a ser Repassada, no Exercício de 2.013, Através de Convênio, à SANTA CASA DE MONTE ALEGRE DE MINAS.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante termo aditivo de Convênio de Cooperação Financeira, a promover o reajuste do valor da importância a ser repassada à SANTA CASA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, neste exercício de 2.013, de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Para fazer face às despesas objeto do repasse previsto no artigo anterior, serão aplicados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01 – 3.3.50.43.00 10.302.0009.2.0080 – Subvenções Sociais
Transf Rec Financ Santa Casa

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 13 DE NOVEMBRO DE 2.013.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal